Ofício GP nº 157/2025

Toritama, 09 de julho de 2025.

À Vossa Excelência
José Simplício Neto
Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE
Rua Ernesto Herculino Cordeiro, nº 199
55.125-000 Toritama - PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Altera a Lei nº 1.992, de 22 de dezembro de 2023, que institui, no âmbito das unidades públicas de ensino do Município de Toritama, o "Programa de Aprendizado Digital".

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, encaminho Mensagem nº 028/2025 e Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.992, de 22 de dezembro de 2023, que institui, no âmbito das unidades públicas de ensino do Município de Toritama, o "Programa de Aprendizado Digital".

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/F5F6-E555-4845-B8C1 e informe o código F5F6-E555-4845-B8C1

MENSAGEM Nº 028/2025

Senhores Membros da Câmara Municipal de Toritama-PE,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *"Altera a Lei nº 1.992, de 22 de dezembro de 2023, que institui, no âmbito das unidades públicas de ensino do Município de Toritama, o "Programa de Aprendizado Digital".*

O objetivo desta alteração é inserir o Chromebook como um dispositivo a ser distribuído gratuitamente aos estudantes da rede pública municipal. A alteração proposta visa a atualização e aperfeiçoamento do programa, de forma a atender às necessidades educacionais contemporâneas, reconhecendo a crescente importância do Chromebook no contexto da educação digital. Esse dispositivo, amplamente utilizado em contextos educacionais, permite aos estudantes uma ferramenta pedagógica mais eficiente, tanto no ambiente escolar quanto fora dele, contribuindo para a inclusão digital e o desenvolvimento de habilidades tecnológicas essenciais para o mercado de trabalho.

Diante do exposto, a inserção do Chromebook no Programa de Aprendizado Digital representa um avanço na qualificação do ensino oferecido pelo Município de Toritama, garantindo aos estudantes melhores condições de aprendizagem e promovendo a equidade no acesso às tecnologias educacionais.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, com a expectativa de que esta medida contribua de forma significativa para o aprimoramento da educação pública municipal.

Ao tempo que apresenta votos de distinto respeito e consideração, subscrevo.

Atenciosamente,

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/F5F6-E555-4845-B8C1 e informe o código F5F6-E555-4845-B8C1

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 9 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei nº 1.992, de 22 de dezembro de 2023, que institui, no âmbito das unidades públicas de ensino do Município de Toritama, o “Programa de Aprendizado Digital”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º e 5º da Lei nº 1.992, de 22 de dezembro de 2023 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Poder Executivo, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, fica autorizado a adquirir e a distribuir gratuitamente aos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Toritama 01 (um) Chromebook, para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente do estudante.”

“Art. 4º Para atender à finalidade do presente programa, o Município de Toritama transferirá a posse dos Chromebooks aos estudantes contemplados.”

“Art. 5º O estudante que tenha sido contemplado pelo programa e que, na vigência regular da cessão de uso, vier a ser aprovado no 9º ano do Ensino Fundamental adquirirá, automaticamente, a propriedade do Chromebook de que era possuidor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Fica a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia autorizada a expedir atos complementares às disposições previstas nesta Lei.

Toritama, Pernambuco, 9 de julho de 2025, 72º da Emancipação.

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/F5F6-E555-4845-B8C1 e informe o código F5F6-E555-4845-B8C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI ORDINÁRIA Nº 1.992, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui, no âmbito das unidades públicas de ensino do Município de Toritama-PE, o "Programa de Aprendizado Digital".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito das unidades públicas de ensino de Toritama -PE, o "Programa de Aprendizado Digital".

Art. 2º O Poder Executivo, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, fica autorizado a adquirir e a distribuir gratuitamente aos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Toritama 01 (um) Tablet, para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente do estudante.

Art. 3º Serão contemplados pelo Programa os estudantes regularmente matriculados, que estejam cursando do 4º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino de Toritama.

Art. 4º Para atender à finalidade do presente programa, o Município de Toritama transferirá a posse dos Tablets aos estudantes contemplados.

Art. 5º O estudante que tenha sido contemplado pelo programa e que, na vigência regular da cessão de uso, vier a ser aprovado no 9º ano do Ensino Fundamental adquirirá, automaticamente, a propriedade do Tablet de que era possuidor.

Art. 6º Ato complementar da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia estabelecerá os limites, as condições de uso e os requisitos para recebimento dos equipamentos, além das demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 22 de dezembro de 2023, 70º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:758DF696

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/12/2023. Edição 3495
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/F5F6-E555-4845-B8C1 e informe o código F5F6-E555-4845-B8C1